Der 10 240200 PROPER PO Coldestocas SEI pa Tenner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ESCANEADO-NATEC/SAD

Visto

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 08 111 18 T

CONTRATO Nº (9 7/2018-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO A empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S. A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S. A, com sede na Rua Boris, nº 90, Centro, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0001-71, representada pelo Sr. Jailson Oliveira Batista, RG nº 4.345.292 SSP/PE e CPF nº 825.287.804-00, doravante denominada CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo 1784/18 - CJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 20/2018, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJPE nº 185/2006 e da Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato prevê a aquisição de solução para armazenamento de dados (storage) de alta performance, conforme tabela abaixo:

Itom	Lote		i in		Total .
01	01	Solução de armazenamento (Storage) de arquitetura HIGN-END marca IBM Modelo: Flash System V9000	02	R\$ 2.209.459,48	R\$ 4.418.918,96
02	01	Expansão de capacidade de armazenamento para a Solução de Armazenamento - 40TB	08	R\$ 201.828,70	R\$ 1.614.629,60
03	01	Serviço de instalação e configuração - Solução de Armazenamento (Storage) de arquitetura HIGN-END	02	R\$ 34.485,57	R\$ 68.971,14
04	01	Serviço de instalação e configuração – Expansão de capacidade de armazenamento para a Solução de armazenamento – 40TB	08	R\$ 10.081,10	R\$ 80.648,80
05	01	Serviço de treinamento	01	R\$ 80.831,50	R\$ 80.831,50
***************************************	***************************************	Valor Total	R\$ 6.264.000,00		

-pl

The mante of Calific a

8



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.264.000,00 (seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta da Dotação Orçamentária do **FERME CNPJ/MF 18.335.922/0001-15:** programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, Elemento de Despesas 4.4.90.52, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2018NE002367, emitida em 22.10.2018, no valor de R\$ 4.487.890,10 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos), provenientes do orçamento vigente e correspondente ao lapso temporal até 31 de dezembro do exercício financeiro em curso. Quanto ao saldo restante de R\$ 1.776.109,90, será disponibilizado por meio da LOA/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O material deverá ser entregue em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do recebimento do pedido de entrega emitido pela CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da liberação da CONTRATANTE, para concluir a instalação, realização dos serviços e entrega da documentação final.
- 4.3 Todas as peças físicas, também compreendidas como HARDWARE, deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção pelo fabricante, sem data de descontinuidade definida e em suas versões mais atuais, até a realização da compra dos itens especificados;
- 4.4 Solução deve ser classificada como sendo de arquitetura high-end e deverá ser do tipo ALL FLASH;
- 4.5 O fabricante da solução deverá fazer parte da SNIA Storage Network Industry Association;
- 4.6 A solução deverá ser compatível com as normas estabelecidas pela SNIA e prover interface de gerenciamento com os padrões SMI-S (Storage Management Initiative Specification) na versão 1.4 ou superior;
- 4.7 O sistema operacional da solução deverá ser nativo e construído especificamente para ela. O hardware e o software de gerenciamento/manipulação para a solução ofertada deverão ser suportados por um único fabricante;
- 4.8 O licenciamento referente ao hardware e ao software deverão ser perpétuos;
- 4.9 A solução deverá ser compatível com no mínimo os seguintes sistemas operacionais, nas versões especificadas e versões posteriores (mais recentes): Windows Server 2008 R2 x64, RedHat Enterprise Linux 6 e VMWare vSphere/ESXi 5.5;
- 4.10 Deverá ser compatível com a tecnologia VMWare SRM 6, nas versões especificadas e posteriores (mais recentes);
- 4.11 Deverá possibilitar a obtenção das configurações da solução através do protocolo SNMP ou SMI-S;
- 4.12 A solução deverá possuir a capacidade de permitir a manutenção corretiva, preventiva ou evolutiva, para substituição, adição ou remoção de controladoras, discos fontes de alimentação, ventiladores, ou quaisquer outros componentes, sem que haja interrupção no funcionamento da solução e indisponibilidade dos dados gravados no sistema. Para componentes do tipo backplane, essa exigência não se aplica;
- 4.13 Deverá possuir mecanismos de monitoração interna dos componentes da solução;
- 4.14 Toda a solução deverá ser completamente hot-swappble ou hot-plugable, ou seja, deve permitir a manutenção, reparo, substituição e acréscimo de novos hardwares, sem interferência em seu funcionamento;



4.15 A CONTRATADA deverá atender todas as condições contidas no Anexo II -Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.2 Fornecer à Contratada todas as informações que se façam necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 6.3 Registrar as ocorrências de atraso na entrega do objeto deste contrato ou, ainda, de descumprimento do prazo para a manutenção e suporte técnico, detalhados neste contrato:
- 6.4 Exercer a fiscalização da execução do presente contrato na forma expressa no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 6.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7. Cumprir o prazo de entrega do objeto contratado, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento;
- 7.2 Cumprir o prazo de atendimento descrito na Cláusula Décima Oitava deste Contrato;
- 7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4 Informar ao CONTRATANTE, os nomes e respectivos números dos documentos de identidade dos empregados porventura alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.5 Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com a execução do presente contrato, ainda que decorrente de ato culposo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE:
- 7.6 Cumprir todas as exigências constantes no PREGÃO nº 020/2018 e seus anexos e neste contrato sem qualquer exceção;
- 7.7 Manter durante a execução do contrato todas as condições que a habilitaram a prestar os serviços avençados (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 7.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no volume do objeto deste Contrato, nos termos da legislação em vigor;
- 7.9 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, 7.9 Não caucionar ou unizar o prosente sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- 7.10 Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços, conforme política de segurança da CONTRATANTE previamente comunicada à CONTRATADA;
- 7.11 A CONTRATADA obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da CONTRATANTE em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigandose a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da CONTRATANTE;
- 7.12 A CONTRATADA compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela CONTRATANTE sem sua prévia e expressa autorização;
- 7.13 A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
- 7.14 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão-de-obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao CONTRATANTE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário;
- 7.15 Na eventual cobrança ao CONTRATANTE de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, esta transferirá ao CONTRATANTE todas as importâncias que forem necessárias para evitar que o mesmo faça qualquer desembolso a este título;
- 7.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.17 Manter os seus técnicos identificados por crachás da empresa, quando em trabalho;
- 7.18 A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de técnicos caso os mesmos não atendam as expectativas e caberá a CONTRATADA assim proceder e de forma ágil de modo a não comprometer as atividades que estiverem sendo desenvolvidas;
- 7.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada a culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 7.20 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato;
- 7.21 Responder pelo pagamento de todos os tributos e encargos fiscais e/ou parafiscais, federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente relacionados com o fornecimento ora contratado, que seja de sua responsabilidade legal, incluídos nos preços deste instrumento, vigentes na data de apresentação da Proposta da CONTRATADA;
- 7.22 Comunicar de imediato à CONTRATANTE, por escrito, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens de propriedade da CONTRATANTE sob sua responsabilidade em função do execução dos contieses.





7.24 Permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão. Além de Cumprir os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel a CONTRATADA deverá:

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada e atestado pela Diretoria de Tecnologia da Informação ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 Os serviços de suporte serão avaliados e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação;
- 8.3 O recebimento definitivo dos equipamentos, sua instalação e configuração, como também, dos serviços de suporte, caberão ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 0 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento do documento fiscal hábil e constatada a regularidade das condições de habilitação do processo licitatório, segundo o cronograma de desembolso abaixo:
- Lote 1 Itens 1 e 2 (Entrega dos hardwares) 100% do valor dos hardwares fornecidos, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de aceite definitivo.
- Lote 1 Itens 3 e 4 (Instalação e Configuração) 100% do valor dos serviços fornecidos, em até 30 (trinta) dias após a data de entrega de aceite definitivo.
- Lote 1 Item 5 serviço de treinamento 100% do valor em até 30 (trinta) dias após a realização do treinamento.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 9.3 O pagamento será suspenso pelo CONTRATANTE, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com o CONTRATANTE e/ou vícios na nota fiscal.
- 9.4- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o erro será comunicado pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 9.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 17.5 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

In mill a Ceining mich

P



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.6 - Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 10.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.
- 10.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:
- 11.1.1. não assinar o contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fizer declaração falsa;
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:
- a) advertência:
- b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.
- 11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

of amount of Cerrian mile



- 11.4. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;
- 11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial;
- 11.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no lnciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.
- 12.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;
 - 12.5.2. Dissolução da sociedade, e
- 12.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 12.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1 Os serviços de suporte e assistência técnica para solução de Armazenamento e Expansões de capacidade de armazenamento deverão ser prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo de instalação, devendo tratar de qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo depois de ocorrida a aceitação/aprovação da entrega pela CONTRATANTE;
- 13.2 Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser prestados pela mesma fabricante da solução de armazenamento vencedora do processo;
- 13.3 A fabricante será permitida indicar uma empresa parceira autorizada, com a finalidade de credenciá-la a realizar as intervenções físicas nos sites da CONTRATANTE, devendo a mesma apresentar o credenciamento.





- 13.4 A parceira indicada pelo fabricante será obrigada á cumprir com todas as exigências referente ao suporte e assistência técnica constantes no Anexo I- Termo de Referência;
- 13.5 A fabricante deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers, e softwares instalados, provendo o fornecimento e instalação de novas versões por necessidades de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante o período supracitado, sendo qualquer intervenção sempre alinhada com a CONTRATANTE;
- 13.6 Possuir conexão do suporte do fabricante, via Internet, para atualizações de firmwares de todo o hardware da solução;
- 13.7 Quaisquer substituições de hardware e/ou intervenções no software, deverão ser realizadas sempre nos sites da contratante onde os equipamentos estiverem instalados, sempre na cidade de Aracaju;
- 13.8 A fabricante deverá garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e software (toda a solução), para manutenções e suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas;
- 13.9 Os serviços de Suporte e Manutenção deverão ser realizados em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana), respeitando os tempos para correção de problemas previstos nas Tabelas 1 e 2, conforme Anexo I Termo de Referência, subsequente à abertura do chamado técnico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- 13.10 O suporte e assistência técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.11 Retenção de mídias: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos;
- 13.12 Deve ser efetuada manutenção preventiva durante toda a vigência do suporte e assistência técnica, a contar do aceite definitivo de instalação e em intervalos não superiores a 06 (seis) meses da última manutenção. Essa será prestada tanto para hardware quanto do firmware e softwares dos equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução, conforme definição em normas nacionais e internacionais, a exemplo da ABNT NBR 5462-1994 e da EN60950-1:2006, sendo de inteira responsabilidade do fabricante da solução, devendo prover todas as correções e/ou atualizações necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 13.13 Deverá ser efetuada manutenção corretiva sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- 13.14 Quaisquer manutenções, corretivas ou preventivas, serão de responsabilidade da fabricante, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 13.15 Os serviços contratados deverão incluir substituição de peças defeituosas ou que tenham sofrido desgaste pelo uso normal, bem como de equipamentos que venham a apresentar defeitos recorrentes;
- 13.16 Quaisquer peças utilizadas para os serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, deverão ser originais em estado de novo, nunca antes utilizados;
- 13.17 Nos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, principalmente nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos, serão empregados acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- 13.18 Os serviços de suporte e assistência técnica deverão incluir todas as despesas e serviços necessários para manter os equipamentos componentes da



solução em pleno e perfeito funcionamento, durante todo o período de vigência deste contrato;

13.19 Os técnicos da fabricante deverão estar devidamente credenciados quando se apresentarem para a execução de qualquer serviço;

13.20 A fabricante deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido das intervenções, em até 5 (cinco) dias corridos, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração da CONTRATANTE, caso requeiram. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

13.21. Qualquer item substituído, deverá estar protegido pelo contrato de suporte e assistência técnica por período igual ou superior aos que foram substituídos;

13.22 Para comunicação das ocorrências de inoperância dos equipamentos, a CONTRATANTE utilizará os meios disponíveis e ao técnico, quando do atendimento, ser-lhe-á dado conhecimento da hora da chamada efetuada pela CONTRATANTE e a hora de sua chegada, que devidamente registrados em documento próprio e de uso exclusivo da CONTRATANTE, serão analisadas posteriormente para execução do disposto no contrato;

13.23 Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas de equipamento (s), a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

13.24 A fabricante deverá prover e permitir o contato através de uma central de

atendimento telefônica;

13.25 Está central deverá funcionar em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7

dias por semana 365 dias por ano;

13.26 Deverá possuir um número de contato 0800, para recebimento das chamadas telefônicas. A fabricante deverá possuir um portal na internet, acessível pela contratante, onde estejam disponíveis os drivers mais atualizados, últimas versões do firmware, e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE para o acesso;

13.27 A CONTRATANTE se responsabilizará por garantir o funcionamento dos firmwares e softwares da solução de armazenamento e dos servidores de aplicação envolvidos, sempre em acordo com a matriz de compatibilidade publicada pela

fabricante da solução;

13.28 A fabricante da solução concederá à CONTRATANTE garantia integral, onsite, com prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite de instalação, contra qualquer defeito que o equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo depois de ocorrida a aceitação/aprovação da entrega, pela CONTRATANTE;

13.29 Caso os equipamentos SAN apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidade no ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, a fabricante deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses equipamentos para correção dos problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14 O presente contrato fundamenta-se:

nta-se:

1



14.1 na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;

14.1.1 subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

14.2 O presente contrato vincula-se nos seguintes termos:

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste instrumento. 14.2.1 Ata de Registro de Preços nº 460001857, Pregão Eletrônico nº 20/2018, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, constante do Processo Administrativo nº 1784/18 – CJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL -

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

- 17.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- 17.2. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22h e 5h;
- 17.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 17.4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 17.5. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a CONTRATADA deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva

#



responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

17.6. Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades ou problemas nos subsistemas de discos (hardware e software), devendo haver o atendimento "on-site" e solução da indisponibilidade nos prazos especificados na Tabela 1, a partir da abertura do chamado, incluída nesses intervalos eventuais soluções de contorno. Estão incluídos nesses prazos os percursos até o local onde se encontram instalados os equipamentos objeto desse documento;

Para o Lote 1 - SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E EXPANSÕES DE CAPACIDADE:

	Tabela	a Impacto x Tempo de Solução	o/Reparo
Impacto	Tempo de Solução / Reparo	Descrição	UseCases
1	6 horas corridas	Indisponibilidade do ambiente ou Impossibilidade de acesso a algum dado	Indisponibilidade completa de um dos sites ou ambos os sites
2	12 horas corridas	Indisponibilidade de componentes que prejudiquem a performance da solução	Indisponibilidade de componentes como: controladoras, Interfaces FC, Gavetas de disco, etc
3	24 horas corridas	Degradação do ambiente	Falha de componentes menos críticos, a exemplo de discos, fontes de alimentação, ventiladores, etc
4	72 horas corridas	Requisições, Mudanças padrão e dúvidas	Atualização de firmware, dúvidas e demais requisições que não gerem impacto ao ambiente

Tabela 1 - SLA X Impacto no ambiente

§1°. Caso os subsistemas de armazenamento de dados apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidade no ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de suporte e assistência técnica, a fabricante deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses subsistemas para correção dos problemas;

of

4



- §2°. O fabricante da solução deverá garantir disponibilidade de toda a solução, dentro dos 6 (seis) noves (99,9999%) a cada ano, durante vigência do contrato;
- §3°. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos se aplicará as seguintes definições:
 - a) Tempo de Solução/Reparo: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente, tendo início esse prazo quando do registro do incidente e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução para o problema relatado;
 - Horas corridas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;
- §4°. Nos casos em que os incidentes precisem ser analisados e solucionados pelo fabricante do produto, a contratada deverá fornecer solução de contorno atendendo o SLA; §5°. Caberá à CONTRATADA a cobrança do andamento deste chamado junto ao

fabricante; §6°. Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do CONTRATANTE não sejam descontinuadas;

- §7°. A multa está limitada a 10 % (dez por cento) do valor total da caução depositada e prevista no item de prazos e pagamentos, deste documento, para cada mês de aplicação, e será calculada de acordo com as disposições a seguir:
 - c) Caso o percentual de chamados violados no mês seja superior a 5%, acrescenta-se ao valor da multa 5% do valor da parcela mensal, seguindo a seguinte fórmula:

$$VM = VP * \frac{NCV*PMTV}{NCM} + 5\% * VP$$

d) Caso o percentual de chamados violados no mês seja inferior a 5%, será aplicada a seguinte fórmula:

of on month of Certification works



Onde:

VM = Valor da Multa;

VP = Valor da parcela mensal;

NCV = Número de Chamados violados no mês;

PMTV = Percentual Médio do Tempo de Violação dos chamados;

NCM = Número de Chamados registrados no mês.

O percentual médio do tempo de violação dos chamados é calculado da seguinte forma:

$$PMTV = \frac{PTECV_1 + PTECV_2 + K + PTECV_n}{NCVM}$$

Onde:

NCVM = número de chamados violados no mês;

PTECV = Percentual do Tempo Excedente para o atendimento do Chamado Violado

Exemplo 1: A empresa X, possui contrato com pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00. Neste mês, foram registrados 300 chamados onde 5 não foram atendidos dentro do SLA contratual. O chamado C1 excedeu o tempo de atendimento em 10%, o chamado C2 excedeu o tempo em 100%, C3 em 50%, C4 em 25% e C5 em 200%.

$$PMTV = \frac{PTECV_1 + PTECV_2 + K + PTECV_n}{NCVM}$$

$$PMTV = \frac{(10\% + 100\% + 50\% + 25\% + 200\%)}{5} = 77\%$$

$$VM = VP * \frac{NCV * PMTV}{NCM}$$

d

I am mille de Ceir was Mick

*



$$VM = 5000 * \frac{5 * 77\%}{300} = 64,17$$

Para este exemplo, como o percentual de chamados violados no mês foi menor que 5%, o valor da multa a ser aplicada seria de R\$64,17.

Exemplo 2: A empresa X, possui contrato com pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00. Neste mês, foram registrados 95 chamados onde 5 não foram atendidos dentro do SLA contratual, o chamado C1 excedeu o tempo de atendimento em 10%, o chamado C2 excedeu o tempo em 100%, C3 em 50%, C4 em 25% e C5 em 200%.

$$PMTV = \frac{PTECV_1 + PTECV_2 + K + PTECV_n}{NCVM}$$

$$PMTV = \frac{(10\% + 100\% + 50\% + 25\% + 200\%)}{5} = 77\%$$

Para este exemplo, como o percentual de chamados violados superou 5%, o cálculo da multa seria da seguinte forma:

$$VM = VP * \frac{NCV * PMTV}{NCM} + 5\% * VP$$

$$VM = 5000 * \frac{5 * 77\%}{95} + 5\% * 5000 = 452,63$$

d) Para os casos de descumprimento de quaisquer itens previstos neste documento, a Fabricante/Contratada estará sujeita a multa definida em contrato.

PROCESSO Nº 1784/18 - CONTRATO LANLINK INFORMÁTICA

ge

I am mille de Charling Mille



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 30 de outubro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A

Jailson Oliveira Batista - Contratada

TESTEMUNHAS

1. Seember Danten (CPF 693 058 544 000)
2. Gul Cebou (CPF 081 920 434 91

PROCESSO Nº 1784/18 - CONTRATO LANLINK INFORMÁTICA

15

gl

Stela Maria Torres de Meto Romin Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0

